



CONCORRÊNCIA

Nº 007 / 2026.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Água Clara/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **EXECUÇÃO DA OBRA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA REGIÃO DO IPANEMA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA CLARA/MS**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 4.029.590,88 (Quatro milhões, vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

PARA O DIA: 23 / 07 / 2026 às 08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global - Com detalhamento em planilha

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

NOTA: Os arquivos encontram-se disponíveis no **Portal Compras BR** (www.comprasbr.com.br) e no **Portal da Transparência do Município** (<http://192.168.2.203:8079/transparencia>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 038 / 2026

CONCORRÊNCIA Nº 007 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115 / 2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia, BR 262, Km 135, s/nº, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **EXECUÇÃO DA OBRA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA REGIÃO DO IPANEMA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA CLARA/MS**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Para fins de levantamento de preço, foram utilizadas as tabelas oficiais (SINAPI 10/2025), (SICRO3 10/2024), (AGESUL 09/2025) e Composição Própria.

1.3. A relação do item e valor máximo da licitação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR TOTAL MÉDIO
1	018.005.087	contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de revestimento primário da região do ipanema, no município de água clara/ms, compreendendo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos oriundos de convênio firmado com o governo do estado.	SERV	1	R\$ 4.029.590,88

1.4. As especificações detalhadas do objeto constam no Edital e seus anexos, em particular o **PROJETO BÁSICO**, constituído pelos “Anexo I”, partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, os quais não poderão ter seus coeficientes de produtividade ou quantitativos alterados, sob pena de desclassificação, constando orientações e dados objetivos suficientes para as licitantes elaborarem suas propostas, quais sejam:

1.4.1. Planilha orçamentária;

1.4.2. Composição de custos unitários;

1.4.3. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

1.4.4. Cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

1.4.5. Memorial Descritivo;

1.4.6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

1.4.7. Projeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao **Portal Compras BR** no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://192.168.2.203:8079/transparencia>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://192.168.2.203:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguacalara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaguacalara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às letras b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nas letras B e C não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

2.12. A vedação de que trata a alínea “H” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Fica a licitante no ato da contratação, intimada a assinar o Termo de Contrato no Prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do envio do Contrato Administrativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme **Anexo III**, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- g) que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados; e
- h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços.

3.3.1. Caso o licitante não insira antecipadamente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) Agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

3.3.2. Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

3.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente público e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

3.11. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. Os preços e serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) **Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.**
- b) **Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).**
- c) **Número do processo e da licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

4.2.1. **ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA:** devidamente preenchidos e assinados pelo responsável, contendo unidades, quantidades, preços e percentuais praticados, unitários e totais, proporcionais às parcelas que compõem o objeto, considerando-os partes complementares do Edital que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, obrigatoriamente impressos e preferencialmente gravados em arquivos digitais com extensão “PDF” e “EXCEL”, conforme modelos previstos no PROJETO BÁSICO, quais sejam:

- **Planilha orçamentária;**
- **Composição de custos unitários serviços que são composição própria;**
- **Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Cronograma físico-financeiro.**

4.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



4.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

5.4. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

5.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação;

5.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de contratação participarão da etapa de envio de lances;

5.8. Classificadas as propostas, o Agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

5.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

5.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA** será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

5.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

5.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando aplicável).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (Dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (Dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação na fase de lance reaberta no modo FECHADO;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de inabilitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. O Agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.25. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.6.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

6.7. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global **seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração**, podendo o licitante ser convocado para comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilhas e justificativas técnicas.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

6.7.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

6.11. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a **negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.12. Os anexos de ordem técnica (planilha orçamentária, composição de custos unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro), poderão ser analisados por servidor designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, convidado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a ser realizada no ato da sessão pública de abertura da presente licitação ou a posteriori, constando objetivamente em ata circunstanciada o parecer “favorável” ou “não-favorável” quanto a referida qualificação da licitante, ou ainda, emitindo a parte o referido parecer, para que possa ser juntado aos autos do processo, e a comissão, norteadas pelo parecer, possa dar prosseguimento ao certame, conforme o caso.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.3. As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

7.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

7.4.1 Habilitação Jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito



de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II. **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

III. **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.4.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo OU Patrimônio Líquido Mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da parcela pertinente.

7.4.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.3.4. Entende-se para fins deste Edital, sob pena de inabilitação, documentação comprobatória referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos casos de:

a) **Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, por meio do sítio eletrônico da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;

V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.

b) **Tratando-se de empresas não vinculadas ao “SPED”**, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória do: Termo de Abertura (Livro Diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Termo de Encerramento (Livro Diário), com assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, nos termos do art. 1.078, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

7.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3.6. O **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício** e demais Demonstrações Contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.4.3.7. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- I. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.
- II. A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

7.4.4 Documentação de Qualificação Técnica:

7.4.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico.

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto executado.” (Súmula n.º 263/2011 do Tribunal de Contas da União)

7.4.2. Conforme disposto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional — CAO, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, admitida a exigência de quantitativo mínimo de até 50% da respectiva parcela, nos termos da legislação vigente, em características semelhantes e quantitativos mínimos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	%
2.1.	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M2	154.000,00	93,80

7.4.3. **Qualificação técnico-profissional:** a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, profissional de nível superior, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o qual será responsável tecnicamente pela execução da obra/serviço, podendo atuar individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

7.4.3.1. O profissional indicado pela licitante deverá participar efetivamente da execução da obra/serviço, admitindo-se sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração.

7.4.3.2. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a licitante na data prevista para a entrega da proposta. Para fins desta contratação, considerar-se-á comprovado o vínculo por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



a) VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

d) PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

7.4.3.3. **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

7.4.3.4. **Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços, objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

7.4.3.5. Atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em nome do profissional indicado pela licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 7.4.3.2.

7.4.3.6. A licitante vencedora, previamente à emissão da ordem de serviço e ao início da execução contratual, deverá providenciar e apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, junto ao CREA, conforme o conselho profissional competente, devidamente registrada e quitada, referente à execução do objeto contratado, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), abrangendo as atividades, serviços e etapas previstas neste Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

7.4.3.7. Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão demonstrar experiência compatível com obras ou serviços rodoviários de natureza semelhante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

executados conforme boas práticas de engenharia e, quando aplicável, segundo especificações técnicas adotadas pelo DNIT, AGESUL, SICRO ou referenciais equivalentes.

7.4.5. Das Declarações:

a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”** ou **Empresa de Pequeno Porte “EPP”**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO II**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (**Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III**).

7.4.5.1. A documentação referente a **qualificação técnica (operacional e/ou profissional)**, caso necessário, poderá ser analisada por servidor designado pela SECRETARIA de INFRAESTRUTURA, convidado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, a ser realizada no ato da sessão pública de abertura da presente licitação ou a posteriori, constando objetivamente em ata circunstanciada o parecer “**favorável**” ou “**não-favorável**” quanto a referida qualificação da licitante, ou ainda, emitindo a parte o referido parecer, para que possa ser juntado aos autos do processo, e a comissão, norteadas pelo parecer, possa dar prosseguimento ao certame, conforme o caso.

c) **Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia.**
Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

- I. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em nome da licitante, de que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT), visitou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos mesmos e, das condições e peculiaridades inerentes à sua natureza, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame (**ANEXO IV**); ou
- II. **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA** (**conhecimento da obra ou serviços**), devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, esclarecendo que, têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame (**ANEXO V**);

7.4.5.2. Os interessados poderão procurar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada à Av. Benevenuto Ottoni, neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 13h00min, para agendar a realização da visita técnica, a fim de constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

7.5. As declarações, deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

7.6. A falsidade das declarações de que trata o item 7.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.9.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 7.4.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

7.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

7.9.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo [art. 155, da Lei n.º 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

7.15. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

7.16. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação serão retidos e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico e-mail: licitacao01@pmaquaclara.ms.gov.br;

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 30 (trinta) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico licitacao01@pmaquaclara.ms.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, **a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 7h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema **Compras BR** ou através do endereço eletrônico licitacao02@pmaquaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291 - Ligação ou Aplicativo de Mensagem (WhatsApp).

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do **Compras BR** e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. É facultada ao (à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

11.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

11.13. Fica designado como (a) Agente de Contratação o/a Sr.(a) Betania Batista de Moraes e como Equipe de Apoio, Sr.^a Edimar Ferreira Barbosa Hipólito, Sr.^a Mireli Silva Ribeiro e a Sr.^a Patrícia Cristina de Brito Camargo Pereira.

11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.15.1. ANEXO I – Projeto Básico;

11.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

11.15.3. ANEXO III – Declaração Unificada de Habilitação;

11.15.4. ANEXO IV – Atestado De Visita Técnica;

11.15.5. ANEXO V – Declaração De Desistência Ou Renúncia Da Visita Técnica

11.15.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato;

11.15.7. ANEXO VII – Planilha Orçamentária, Composição, Cronograma e demais anexos da Engenharia.

Água Clara/MS, 30 de junho de 2026.

Gerolima da Silva Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de revestimento primário da região do Ipanema visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Projeto Básico.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1	018.005.087	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de revestimento primário da região do Ipanema, no município de Água Clara/MS, compreendendo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos oriundos de convênio firmado com o Governo do Estado.	SERV	1	R\$ 4.029.590,88

1.2. O objeto caracteriza-se como obra/serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente análise tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução de obra de revestimento primário da região do Ipanema, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, bem como nos demais documentos técnicos anexos ao presente Estudo.

2.2. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, a necessidade da contratação decorre da necessidade de melhoria na trafegabilidade, segurança e mobilidade na região do Ipanema, visando melhores condições de uso aos estudantes no transporte escolar, moradores, produtores rurais e escoamento da produção agrícola. Vejamos:

[...] A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade na região do Ipanema, garantindo melhores condições de acesso para moradores, produtores rurais, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e circulação de veículos em geral. O revestimento primário proporcionará melhorias significativas na infraestrutura viária da região, reduzindo problemas ocasionados por erosões, períodos chuvosos, excesso de poeira e dificuldades de acesso, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

Ressalta-se ainda que o presente processo trata-se de relicitação da obra, considerando que na contratação anterior os serviços não foram executados conforme previsto, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a efetiva execução da obra e atendimento ao interesse público.

A contratação torna-se necessária em razão de a Administração Municipal não possuir estrutura operacional, equipamentos e mão de obra suficiente para execução integral da obra de forma direta, sendo indispensável a contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada. [...].

2.3. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária da região do Ipanema, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade aos usuários da via. A execução da obra de revestimento primário contribuirá para a redução de problemas recorrentes, como erosões, formação de poeira em períodos secos, acúmulo de lama em períodos chuvosos e dificuldades de acesso, beneficiando diretamente moradores, estudantes atendidos pelo transporte escolar, produtores rurais e demais usuários que dependem da estrada para deslocamento e escoamento da produção agrícola.

2.4 A iniciativa encontra respaldo no interesse público e nos princípios da eficiência, segurança, economicidade, continuidade dos serviços públicos e promoção do desenvolvimento local, uma vez que visa garantir melhores condições de acesso, circulação e integração da região rural com a sede do Município e demais localidades. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a efetiva execução da obra, especialmente diante da impossibilidade de realização direta pela Administração Municipal, que não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra suficientes para a execução integral do objeto.

2.5. Registra-se, ainda, que a presente contratação decorre da necessidade de relicitação da obra, em razão da rescisão do contrato anteriormente firmado (Contrato Administrativo nº 175/2022), no qual os serviços não foram executados conforme previsto, permanecendo pendente o atendimento da demanda pública originalmente identificada. Assim, a rescisão do ajuste anterior não afastou a necessidade da intervenção, mas evidenciou a imprescindibilidade de instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a efetiva execução do revestimento primário na região do Ipanema, garantir a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio e atender ao interesse público, especialmente quanto à melhoria da trafegabilidade, segurança e mobilidade dos moradores, estudantes, produtores rurais e demais usuários da via.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recomposição de revestimento primário em estrada vicinal localizada na região do Ipanema, no Município de Água Clara/MS, no trecho compreendido entre a MS-324 e a Fazenda Ipanema, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

3.2. A obra tem por finalidade melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade da via rural, proporcionando acesso mais adequado aos moradores, estudantes atendidos pelo transporte escolar, produtores rurais e demais usuários da estrada, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

contribuir para o escoamento da produção agrícola, a redução de transtornos em períodos chuvosos e a melhoria da infraestrutura viária rural do Município.

3.3. Conforme documentos técnicos anexos, a solução compreende a execução de serviços preliminares, recomposição de revestimento primário, transporte e aplicação de material de jazida, compactação, sinalização viária permanente, implantação de estrutura de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, administração local, acompanhamento topográfico/laboratorial e demais atividades necessárias à perfeita execução da obra.

3.4. De acordo com o Memorial Descritivo, o projeto prevê a recuperação da estrada vicinal existente, com extensão aproximada de 22.000,00 m, contemplando a adequação da plataforma, regularização mecânica, execução e compactação do revestimento primário com material de jazida, observadas as especificações técnicas do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia.

3.5. As etapas da execução compreendem, de forma geral:

- a. implantação da placa de obra e demais serviços preliminares;
- b. mobilização de máquinas, equipamentos, equipe técnica e estrutura necessária à execução;
- c. instalação e organização do canteiro de obras, com as estruturas de apoio previstas nos documentos técnicos;
- d. limpeza, preparo e regularização dos trechos a serem intervencionados;
- e. escavação, carga, transporte e aplicação de material de jazida adequado à recomposição do revestimento primário;
- f. execução e compactação do revestimento primário, observando a espessura, extensão, largura e demais parâmetros técnicos definidos em projeto;
- g. controle tecnológico, acompanhamento topográfico e verificação da conformidade dos serviços executados;
- h. implantação da sinalização viária permanente prevista na planilha orçamentária;
- i. remoção de materiais inservíveis, sobras, resíduos e demais elementos que possam comprometer a segurança, a drenagem, o escoamento das águas superficiais ou a qualidade final da obra;
- j. desmobilização da estrutura provisória, equipamentos e equipe, com limpeza final das áreas utilizadas.
- k.

3.6. Quanto à manutenção e assistência técnica, não se trata de contratação de serviço continuado de manutenção da estrada. Todavia, a Contratada deverá entregar a obra concluída em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, respondendo pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante o recebimento da obra, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no contrato.

3.7. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada a limpeza final da área de intervenção, com retirada de equipamentos, instalações provisórias, resíduos, detritos e sobras de materiais, entregando o trecho em condições adequadas de uso, segurança, trafegabilidade e conservação ambiental.

3.8. Ressalta-se que a presente contratação decorre da necessidade de relicitação da obra, considerando a rescisão do contrato anteriormente firmado, no qual os serviços não foram executados conforme previsto. Assim, a nova contratação mostra-se necessária para assegurar a efetiva execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos vinculados ao convênio e o



atendimento ao interesse público, especialmente quanto à melhoria da infraestrutura rural da região do Ipanema.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, especialmente em razão da natureza do objeto, que envolve obra/serviço de engenharia, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, responsabilidade técnica e observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico.

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto executado.” (Súmula n.º 263/2011 do Tribunal de Contas da União)

5.1.2. Conforme disposto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional — CAO, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, admitida a exigência de quantitativo mínimo de até 50% da respectiva parcela, nos termos da legislação vigente, em características semelhantes e quantitativos mínimos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	%
2.1.	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M2	154.000,00	93,80

5.1.3. **Qualificação técnico-profissional:** a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, profissional de nível superior, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o qual será responsável tecnicamente pela execução da obra/serviço, podendo atuar individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

5.1.3.1. O profissional indicado pela licitante deverá participar efetivamente da execução da obra/serviço, admitindo-se sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração.

5.1.3.2. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a licitante na data prevista para a entrega da proposta. Para fins desta contratação, considerar-se-á comprovado o vínculo por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



e) VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

f) VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

g) RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

h) PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

5.1.3.3. **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

5.1.3.4. **Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços, objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

5.1.3.5. Atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em nome do profissional indicado pela licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 5.1.2.

5.1.4. A licitante vencedora, previamente à emissão da ordem de serviço e ao início da execução contratual, deverá providenciar e apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, junto ao CREA, conforme o conselho profissional competente, devidamente registrada e quitada, referente à execução do objeto contratado, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), abrangendo as atividades, serviços e etapas previstas neste Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

5.1.5. Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão demonstrar experiência compatível com obras ou serviços rodoviários de natureza semelhante,



executados conforme boas práticas de engenharia e, quando aplicável, segundo especificações técnicas adotadas pelo DNIT, AGESUL, SICRO ou referenciais equivalentes.

5.1.6. DA REGULARIDADE DA JAZIDA E DO MATERIAL DE CAVA

5.1.6.1. Considerando que a execução do revestimento primário demanda a utilização de material de jazida/material de cava, a Contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços ou sempre que solicitado pela Administração, a regularidade da origem do material a ser empregado na obra, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a autorização, licença, permissão, declaração ou outro documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável.

5.1.6.2. Caso o material seja fornecido por terceiros, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem regular do material, a identificação do fornecedor, a localização da jazida ou área de extração, bem como os documentos ambientais, minerários ou administrativos cabíveis, de modo a assegurar que o insumo utilizado na obra possui procedência legal e adequada.

5.1.6.3. A utilização de material de jazida ou cascalho de cava deverá observar as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos de engenharia, sendo vedado o emprego de material inadequado, contaminado, inservível, sem procedência comprovada ou extraído de área irregular.

5.1.6.4. A Contratada será responsável por todos os custos, providências, autorizações, transportes, controles, medidas ambientais e demais obrigações relacionadas à obtenção, extração, aquisição, carga, transporte, descarga, aplicação e compactação do material de jazida utilizado na execução do revestimento primário.

5.1.6.5. A eventual utilização de nova jazida, alteração da fonte de material, substituição do fornecedor ou modificação da origem do material inicialmente indicada deverá ser previamente comunicada à fiscalização e dependerá de autorização da Administração, sem prejuízo da apresentação da documentação comprobatória de regularidade.

5.1.6.6. A ausência de comprovação da origem regular do material, a utilização de jazida não autorizada, a extração irregular ou o emprego de material em desconformidade com as especificações técnicas poderá ensejar a rejeição dos serviços, glosa de medições, determinação de substituição ou refazimento, além da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2. DA VISITA TÉCNICA

5.2.1. A visita técnica ao local de execução poderá ser realizada pelos licitantes interessados, com o objetivo de possibilitar o conhecimento das condições locais, características do trecho, acesso, interferências, limitações físicas e demais aspectos relevantes à formulação da proposta.

5.2.2. A eventual realização de visita deverá ocorrer em datas e horários previamente disponibilizados pela Administração, vedada a realização de visitas conjuntas que possam comprometer a competitividade ou o sigilo das propostas.

5.3. DA GARANTIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E RECEBIMENTO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

5.3.1. A Contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e regular execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis e administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3.2. A obra somente será recebida após verificação pela fiscalização contratual quanto à conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

5.3.3. Eventuais vícios, falhas, defeitos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.4. O recebimento provisório e definitivo da obra observará as regras previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável, não afastando a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

5.4. DO CONVÊNIO

5.4.1. A presente contratação está vinculada ao Convênio nº 012/2022 — SGI/COVEN nº 31.618, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul — AGESUL, cujo objeto consiste no repasse de recursos destinados à execução de obra de infraestrutura rural, consistente em revestimento primário na estrada vicinal de acesso entre a MS-324 e a Fazenda Ipanema, localizada no Município de Água Clara/MS.

5.4.2. A execução do objeto deverá observar, além das disposições previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e nos documentos técnicos anexos, todas as condições, prazos, exigências, normas de execução, medição, fiscalização, reprogramação, prestação de contas e demais obrigações estabelecidas no respectivo instrumento de convênio e em seus documentos correlatos.

5.4.3. A Contratada deverá executar os serviços de forma compatível com o plano de trabalho, projeto aprovado, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados ao convênio, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento integral à finalidade pactuada.

5.4.4. As medições, registros de execução, relatórios fotográficos, documentos técnicos, comprovações de serviços executados e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas deverão ser apresentados pela Contratada sempre que solicitados pela Administração, de forma organizada, completa e compatível com as exigências do Município e do órgão concedente.

5.4.5. Qualquer alteração de projeto, quantitativos, metodologia executiva, cronograma, fonte de materiais, especificações técnicas ou demais condições que possam impactar o objeto conveniado dependerá de prévia análise e autorização da Administração Municipal e, quando exigido, do órgão concedente, vedada a execução de alterações não autorizadas.

5.4.6. A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos de execução definidos no cronograma físico-financeiro e nas condições do convênio, considerando a necessidade de cumprimento das etapas dentro da vigência convenial, sob pena de responsabilização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

eventuais prejuízos decorrentes de atraso injustificado, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.4.7. A vinculação da obra ao convênio não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade técnica, cumprimento dos prazos, correção de vícios, atendimento às determinações da fiscalização e observância das normas legais, ambientais, trabalhistas e de engenharia aplicáveis à execução do objeto.

6. DO VALOR

6.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base nas tabelas oficiais AGESUL — julho/2025, SINAPI — julho/2025 e SICRO – julho/2025, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa. O valor global estimado para a execução do objeto é de **R\$ 4.029.590,88 (Quatro milhões, vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**.

7. DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da pretendida contratação poderão correr à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 310

Órgão/ Unidade: 01.01.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.1051 – Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 2.701.0000.000.000 - Outras Transferências de Convenio ou Instrumento Congêneres dos Estados

Ficha: 56

Órgão/ Unidade: 01.01.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.1051 – Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1.500.0000.000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Contrapartida: R\$ 10.0000 Dez Mil Reais

8. DOS PRAZOS

8.1. A contratação terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Embora o cronograma físico-financeiro preveja que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, a vigência contratual será fixada em prazo superior, a fim de contemplar não apenas o período de execução dos serviços, mas também o tempo necessário à realização dos atos administrativos posteriores, tais como fiscalização, recebimento provisório e definitivo, análises processuais, medições, liquidação e pagamento.

8.3. Dessa forma, a fixação da vigência contratual em 18 (dezoito) meses mostra-se adequada e necessária para assegurar o regular acompanhamento da execução, a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes e o atendimento satisfatório do interesse público.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

9.1. A execução do objeto compreende a realização de obra de infraestrutura rural, consistente na recomposição de revestimento primário em estrada vicinal localizada no Município de Água Clara/MS, no trecho entre a MS-324 e a Fazenda Ipanema, com extensão aproximada de 22.000,00 metros, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

9.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e demais insumos necessários à completa execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis, as especificações do DNIT, AGESUL, SICRO, SINAPI e demais referenciais utilizados na composição do orçamento.

9.3. Os serviços preliminares compreendem a instalação da placa de obra, conforme padrão exigido, bem como a adoção das providências iniciais necessárias à organização, sinalização, segurança e preparação da área de intervenção.

9.4. A mobilização compreende o deslocamento e disponibilização, no local da obra, de equipe técnica, trabalhadores, máquinas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo motoniveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, rolo compactador, tratores, caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis com a natureza da obra.

9.5. O canteiro de obras deverá ser instalado e mantido em condições adequadas de funcionamento, segurança, organização e apoio à execução dos serviços, contemplando as estruturas previstas na planilha orçamentária e demais documentos técnicos, inclusive sinalização, cercamento, containers, instalações de apoio e demais elementos necessários.

9.6. A recomposição do revestimento primário deverá compreender, conforme o projeto e a planilha orçamentária, os serviços de limpeza e preparo da área, regularização mecânica do subleito, adequação da plataforma existente, escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material de jazida, de modo a garantir a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da estrada vicinal.

9.7. O material utilizado na execução do revestimento primário deverá atender às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia, sendo vedada a utilização de material inadequado, contaminado, inservível, fora de especificação ou que comprometa a resistência, a compactação, a drenagem superficial, a estabilidade do corpo estradal ou a qualidade final da obra.

9.8. A execução e compactação do revestimento primário deverão observar a extensão, largura, espessura, grau de compactação, parâmetros geométricos, controle tecnológico e demais critérios técnicos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilha orçamentária, assegurando a conformidade dos serviços executados com as especificações rodoviárias aplicáveis.

9.9. Deverão ser executados os serviços de transporte de materiais, inclusive por caminhão basculante, observadas as distâncias médias de transporte, os trajetos previstos, as condições de segurança, a proteção ambiental e os quantitativos constantes na planilha orçamentária.

9.10. A obra também contempla a implantação da sinalização viária permanente prevista nos documentos técnicos, incluindo o fornecimento e instalação de placas e respectivos suportes, de modo a garantir maior segurança e orientação aos usuários da via.



9.11. A administração local deverá compreender o acompanhamento técnico da obra por profissional habilitado, mestre de obras, equipe de topografia, equipe de laboratório e demais profissionais necessários ao controle, fiscalização interna, conferência, medições, registro e adequada execução dos serviços.

9.12. Deverão ser realizados controles, verificações e registros técnicos durante a execução, incluindo, quando aplicável, acompanhamento topográfico, controle tecnológico, fotos georreferenciadas, conferência dos quantitativos executados e demais documentos necessários à comprovação da execução física da obra perante a fiscalização municipal e demais órgãos competentes.

9.13. Ao final da execução, a Contratada deverá realizar a desmobilização de máquinas, equipamentos, pessoal, instalações provisórias e estruturas de apoio, bem como promover a limpeza final das áreas utilizadas, com remoção de resíduos, detritos, sobras de materiais e demais elementos que possam prejudicar a segurança, a drenagem, o escoamento das águas superficiais, o aspecto visual ou a trafegabilidade da estrada.

9.14. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, sendo de responsabilidade da Contratada corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução ou no recebimento da obra.

10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no caso de apresentar alguma restrição na habilitação e ser a vencedora do certame, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do § 1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

10.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.



10.7. A Comissão de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante recusar-se de exibi-lo.

10.8. O mesmo direito é conferido a Administração na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da adjudicação e homologação do objeto do presente certame.

10.9. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

10.10. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida (com exceção dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei nº 123/06 e posteriores alterações). Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de emissão.

11. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais declarações exigidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

11.1.2. Os documentos deverão estar em plena validade na data de sua apresentação, admitindo-se documentos emitidos eletronicamente, desde que seja possível a verificação de autenticidade por meio de código de validação, consulta em sítio eletrônico oficial ou outro meio idôneo de conferência pela Administração.

11.1.3. Caso o documento não contenha prazo de validade expresso, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição específica em sentido diverso prevista no edital ou na legislação aplicável.

11.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou cuja centralização seja devidamente comprovada.

11.1.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, atualidade e regularidade dos documentos apresentados, bem como consultar cadastros oficiais, sistemas eletrônicos e demais fontes públicas de informação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

11.2.2. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove a diretoria ou administração em exercício;
- d) no caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- e) no caso de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, quando compatível com o objeto licitado;
- f) no caso de cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que elegeu a diretoria em exercício e registro perante o órgão competente, sem prejuízo da comprovação de regularidade específica aplicável à sua natureza jurídica;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social apresentado deverá demonstrar que o objeto social da licitante é compatível com a execução de obras e serviços de engenharia, especialmente atividades relacionadas à infraestrutura, terraplenagem, obras rodoviárias, conservação ou recuperação de estradas, revestimento primário, pavimentação, transporte de materiais, execução de base ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

11.2.4. Quando a licitante for representada por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para a prática dos atos relativos ao certame, acompanhado de documento de identificação do representante legal ou procurador.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;



g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

11.3.2. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas para fins de comprovação de regularidade, desde que demonstrem situação juridicamente equivalente à regularidade perante o respectivo órgão.

11.3.3. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua participação no certame, devendo ser observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora e apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa aceita.

11.3.5. O benefício previsto no item anterior aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo a ausência de documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou demais documentos exigidos para habilitação.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto se dará mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município de Água Clara/MS e/ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo a Contratada observar integralmente as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, no contrato, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

12.2. A execução dos serviços deverá seguir as diretrizes, etapas, quantitativos, métodos executivos e condições previstas nos documentos de engenharia, especialmente quanto à recomposição de revestimento primário da estrada vicinal localizada no trecho entre a MS-324 e a Fazenda Ipanema, na região do Ipanema, no Município de Água Clara/MS.

12.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local, mobilização, desmobilização, sinalização, controle técnico e demais insumos necessários à completa e adequada execução da obra.

12.4. Os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente capacitada, sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, observadas as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as especificações do DNIT, AGESUL, SICRO, SINAPI e demais referenciais técnicos adotados nos documentos que integram o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

12.5. A Contratada deverá providenciar a mobilização de pessoal, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, motoniveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, rolo compactador, tratores, caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis com a natureza e o porte da obra.

12.6. O canteiro de obras deverá ser instalado e mantido em condições adequadas de funcionamento, segurança, organização, higiene e apoio à execução, contemplando as estruturas previstas na planilha orçamentária e demais documentos técnicos, inclusive instalações provisórias, containers, cercamento, sinalização e demais elementos necessários ao bom andamento dos serviços.

12.7. Os trechos em execução deverão permanecer devidamente sinalizados, organizados e protegidos durante todo o período de intervenção, com adoção de sinalização de alerta, orientação e segurança, a fim de prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, máquinas, veículos, moradores, transporte escolar, produtores rurais e demais usuários da via.

12.8. A execução deverá ser planejada de forma a minimizar os transtornos à circulação local, devendo a Contratada, sempre que necessário, organizar o tráfego, preservar acessos essenciais, evitar bloqueios indevidos e adotar medidas que garantam a segurança e a continuidade do deslocamento dos usuários da estrada, especialmente em pontos de acesso a propriedades rurais e rotas utilizadas pelo transporte escolar.

12.9. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nos documentos de engenharia, apresentar qualidade compatível com a finalidade da obra e ser fornecidos em condições adequadas de uso, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, contaminados, fora de especificação ou que possam comprometer a resistência, a compactação, a drenagem, a segurança, a trafegabilidade e a durabilidade da solução.

12.10. O material de jazida destinado à execução do revestimento primário deverá ser extraído, transportado, espalhado e compactado de forma tecnicamente adequada, observando-se as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, normas aplicáveis e orientações da fiscalização, devendo a Contratada comprovar, quando exigido, a regularidade da origem do material utilizado.

12.11. A execução do revestimento primário deverá compreender, conforme previsto nos documentos técnicos, os serviços de preparo e regularização da plataforma, escavação, carga, transporte, espalhamento, execução e compactação do material de jazida, observando-se a extensão, largura, espessura, grau de compactação, parâmetros geométricos e demais critérios definidos em projeto.

12.12. A Contratada deverá executar os serviços de modo a preservar o adequado escoamento das águas superficiais, a estabilidade do corpo estradal, a funcionalidade da via e a segurança dos usuários, devendo evitar o acúmulo de materiais, a obstrução de drenagens naturais, a formação de processos erosivos e a disposição irregular de resíduos ou sobras de materiais.

12.13. A obra deverá contemplar a implantação da sinalização viária permanente prevista nos documentos técnicos, incluindo o fornecimento e instalação de placas e suportes, quando aplicável, de modo a garantir melhores condições de segurança, orientação e utilização da estrada vicinal após a conclusão dos serviços.



12.14. A Contratada deverá realizar o acompanhamento técnico da execução, incluindo controle topográfico, controle tecnológico, registros fotográficos, conferência de quantitativos, medições e demais verificações necessárias à comprovação da execução física da obra, conforme exigências do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e fiscalização municipal.

12.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos materiais, equipamentos, métodos executivos, quantitativos, qualidade dos serviços e cumprimento do cronograma, podendo determinar correções, substituições, ajustes ou refazimento de serviços executados em desconformidade.

12.16. A Contratada deverá manter máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos em locais adequados e seguros, de modo a evitar acidentes, danos ambientais, prejuízos à circulação da via, obstrução de acessos, comprometimento da drenagem ou riscos aos trabalhadores e usuários da estrada.

12.17. Ao final dos serviços, a Contratada deverá realizar a desmobilização de máquinas, equipamentos, pessoal, instalações provisórias e demais estruturas de apoio, bem como promover a limpeza final das áreas utilizadas, removendo resíduos, detritos, sobras de materiais e demais elementos que possam comprometer a segurança, a drenagem, o aspecto visual ou a trafegabilidade da estrada.

12.18. A obra somente será considerada concluída após a verificação, pela fiscalização, da execução integral dos serviços previstos, da conformidade com os documentos técnicos, da adequada limpeza da área, da segurança da via e da correção de eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas durante o recebimento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

13.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida para atividades acessórias ou complementares, desde que expressamente autorizada pela Administração, prevista no instrumento convocatório e limitada às parcelas que não constituam o núcleo essencial do objeto contratado.

13.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade, segurança, prazos, encargos e demais obrigações assumidas perante a Administração.

13.4. Caso haja subcontratação de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica, a Administração deverá exigir a comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução da obra, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução da obra deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. No caso dos serviços, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.15.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do serviço/obra, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.15.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.15.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.15.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas no processo licitatório forem expressamente aceitas pela subcontratada.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e/ou boletim de medição e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de relatórios fotográficos, boletim de medição, controle tecnológico, controle topográfico, ART, regularidade do material de jazida, termo de recebimento provisório e definitivo.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

16.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas em Lei.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize.

16.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se as tabelas oficiais utilizadas no orçamento (AGESUL/SINAPI/SICRO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização deste processo de Licitação será exercido por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Não obstante, ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. A gestão da contratação será realizada pelo servidor **Luan Vitor Tirado**, matrícula nº 7115. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Matheus Souza Nascimento**, matrícula nº 6948, tendo como fiscal suplente o servidor **Lucas de Barros Freitas**, matrícula nº 4967.

19. ANEXOS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
ANEXO IV - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI
ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO;
ANEXO VI - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO VII - ART.
ANEXO VIII – PARECER AGESUL.

Água Clara/MS, 30 de junho de 2026.

MATHEUS SOUZA NASCIMENTO
Engenheiro Civil
(Matrícula N.º 6948 / CREA-SP 5064044264
Visto MS 25.565)

TARCISIO EDER VASQUEZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura
(Portaria N.º 007 de 06 de janeiro de 2025)



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Concorrência Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

A Comissão de Licitação,

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

CONCORRÊNCIA Nº 007 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115 / 2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).

(3) Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(4) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

(6) Declara, que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

Declaramos, para todos os fins que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

(7) Declaramos ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

(8) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(9) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(10) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(11) Que, caso venha a ser vencedora no presente certame, terá **disponibilidade técnico-operacional, bem como, dos veículos, maquinários e equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitado**, disponíveis quando da contratação e, quando o caso, em perfeitas condições de uso, sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

(12) Que caso venha a ser vencedora no presente certame, conhece e **fará cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**, regimentadas por meio das **Normas Regulamentadoras (NR's)** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

(13) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(14) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 20..

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239.1291

Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao01@pmaquaclara.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115 / 2026.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que, realizamos a visita técnica, conforme disposições do Edital do certame em epígrafe, tendo tomado conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos trabalhos e, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a visita técnica da empresa acima já qualificada, foi efetivamente realizada e constatada ao seu representante preposto, assim como, lhe foram prestadas prontamente todas as informações de ordem técnica, necessárias à formulação da proposta de preços, de responsabilidade, única e exclusiva, da licitante.

Secretaria Municipal de
Servidor: Nome completo / Conselho / Matrícula



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA
(conhecimento da obra ou serviços)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115 / 2026.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

(1) “Abrimos-mão” da visita técnica, conferida pela desistência ou renúncia desta, abdicando-se de sua realização, por livre e espontânea decisão, conforme a faculdade prevista nas condições do Edital do certame em epígrafe.

(2) Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, bem como, não se utilizar de qualquer questionamento ou alegação posterior, caso venha a ser vencedora no presente certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 007 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115 / 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE AGUA CLARA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Br 262. Km 135, Centro, Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª GEROLINA DA SILVA ALVES**, nomeado pela Ata da Sessão Solene nº 01 de 01/01/2025, DOM nº 1257, do dia 06/01/2025, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Benevenuto Ottoni, Centro, representado pelo Secretário Municipal, Sr. **TARCISIO EDER VASQUEZ DE SOUZA**, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM de nº 1258 de 07/01/2025, Matrícula Funcional 4635-2, residente e domiciliado à Rua Dois, nº 50, Bairro São Jorge, Água Clara/MS; doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa: **xxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Sr. xxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº xxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Concorrência Nº 007 / 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA REGIÃO DO IPANEMA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Relação dos itens e valores da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O licitante mais bem classificado terá **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar TERMO DE CONTRATO, cujo prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. A contratação terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, e posterior autorização de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2. O pagamento dos serviços está condicionado à comprovação da execução e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, **até o 5º dia útil do mês subsequente**, para o e-mail compras@pmaquaclara.ms.gov.br ou via endereço físico: Rod BR 262, Km 5, s/n, Centro, Água Clara/MS.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, ocorrido em **10 de junho de 2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados **mediante solicitação formal do contratado**, devidamente protocolada junto à Administração.

7.3. O reajuste será analisado e concedido pela Administração **com base nas tabelas oficiais mais atualizadas do SINAPI, SICRO3, AGESUL e nas composições próprias adotadas pela Administração**, vigentes na data de aniversário da anualidade do contrato.

7.4. O reajuste incidirá **exclusivamente sobre as parcelas da obra ou serviços remanescentes**, assim consideradas aquelas cuja execução se iniciar após a ocorrência da anualidade e que ainda não tenham sido medidas e pagas pela Administração.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado **a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**.

7.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização de quaisquer das tabelas mencionadas nesta cláusula, será adotada, em substituição, **outra tabela oficial que venha a ser estabelecida pela legislação ou por órgão técnico competente**, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

7.8.1. Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao **CONTRATADO**, sem culpa da **CONTRATANTE**, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

7.8.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dia do aniversário de cada anualidade do Contrato;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

7.8.3. Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

7.9. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do Contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.8.2.

7.10. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

7.11. O reajuste será formalizado **mediante apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. É vedada a emissão de Nota Fiscal com valores divergentes dos estabelecidos contratualmente **sem prévia autorização formal da Administração decorrente do procedimento de reajuste**.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

810.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratantes e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

FICHA: 310

Órgão/ Unidade: 01.01.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.1051 – Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 2.701.0000.000.000 Outras Transferências de Convenio ou Instrumento Congêneres dos Estados.

FICHA: 56

Órgão/ Unidade: 01.01.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15.451.0045.1051 – Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1.500.0000.000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor da Contrapartida: R\$ 10.0000 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, ... de de 2026.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: CO 007/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO VII

Planilha orçamentária, Composição, Cronograma, Memorial, Projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica;

Observação: O Anexo VII – Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será disponibilizado **em arquivo digital apartado dos demais documentos do edital**, em razão da complexidade técnica, do volume de informações e do tamanho dos arquivos que compõem o referido anexo.

A disponibilização em arquivo separado **não prejudica o acesso às informações**, sendo parte integrante do edital e podendo ser obtido pelos interessados juntamente com os demais documentos do processo licitatório.